



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 21, DE 2021**
(Das Sras. Chris Tonietto e Major Fabiana)

Estabelece condições de trabalho especiais para a deputada no início da maternidade.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º DO RICD, ENCAMINHE-SE:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA; E
À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Avulso atualizado em 30/9/21 em virtude de coautoria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PSL/RJ

Apresentação: 18/03/2021 11:22 - Mesa

PRC n.21/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2021
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Estabelece condições de trabalho especiais para a deputada no início da maternidade.

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS** resolve:

Art. 1º A fim de que se dê integral apoio à maternidade e à família, esta resolução estabelece disposições normativas especiais para o exercício das funções parlamentares da deputada em período ulterior à licença-maternidade.

Art. 2º Para os fins de que trata esta resolução, considerar-se-á lactente a criança de até 2 (dois) anos de idade.

Art. 3º A Câmara dos Deputados:

I - permitirá que a deputada lactante, quando acompanhada do lactente, seja assistida, nas reuniões de Plenário e de Comissões, por cônjuge, familiar ou secretário parlamentar;

II - disponibilizará fraldários e espaços destinados à amamentação próximos aos plenários da Casa;

III - dará preferência de fala e de voto à deputada lactante, quando não houver prejuízo ao justo andamento dos trabalhos legislativos;

IV - disponibilizará sistema integral de participação parlamentar remota à deputada, no período correspondente a 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;

V - prestará, mediante solicitação, reformas necessárias, no gabinete parlamentar, para que se possa acolher o lactente da maneira mais conveniente.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta resolução, para que sejam promovidos os ajustes estruturais previstos no inciso II deste artigo.

Art. 4º Esta resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução no âmbito da Câmara dos Deputados objetiva a criação de condições estruturais e procedimentais que viabilizem o bom exercício das funções parlamentares por parte das deputadas no período de início da vida materna.

Documento eletrônico assinado por Chris Tonietto (PSL/RJ), através do ponto SDR_56289, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PSL/RJ

Apresentação: 18/03/2021 11:22 - Mesa

PRC n.21/2021

Entendendo a importância de unir o bom desempenho do exercício das atividades legislativas ao cuidado que demanda, por parte da mãe, um bebê, resta necessária a criação de espaços destinados à sua higiene (fraldários) e à amamentação próximos aos locais onde se dão os trabalhos legislativos (Plenário e comissões). E, de igual forma, os gabinetes parlamentares também devem ser adaptados, se necessário, à acolhida do lactente (criança de até 2 [dois] anos de idade) junto à mãe.

Além disso, também são necessárias condições procedimentais, quais sejam, as descritas nos incisos I, III e IV do artigo 3º deste PRC: acompanhamento e assistência, por parte de cônjuge, familiar ou secretário parlamentar, à deputada, quando estiver em Plenário ou Comissões da Câmara dos Deputados; preferência de voto e fala; disponibilização de sistema integral de participação parlamentar remota durante o período de 60 (sessenta) dias após a retomada das atividades (após a licença-maternidade). Destacando-se o inciso IV, deve-se levar em conta que o período dos 6 (seis) primeiros meses do bebê são os que mais demandam cuidados constantes e que mais exigem esforço por parte da mãe, tendo em vista o aleitamento materno exclusivo. Portanto, nada mais justo do que facilitar o trabalho nos 2 (dois) primeiros meses após o término da licença-maternidade.

Desta forma, submeto aos nobres pares a apreciação deste Projeto de Resolução, tão importante para o bom exercício dos trabalhos nesta Casa e para a valorização dos laços familiares e da mulher enquanto mãe, decerto uma das mais nobres e belas missões. Faço votos para que essa conquista seja conjunta e o mais amplamente apoiada por todos aqueles que compreendem a sua importância.

Sala das Sessões, 18 de março de 2021.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PSL/RJ

Documento eletrônico assinado por Chris Tonietto (PSL/RJ), através do ponto SDR_56289, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

